



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.356, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera a Lei nº 2324 que instituiu o programa vale-feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A Lei nº 2324 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargo em comissão, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares.

Art. 3º .....

.....

.....

§ 3º O servidor receberá mensalmente 2 (dois) vales no valor de R\$ 10,00 (dez reais cada vale, correspondentes a 1ª e a 2ª quinzena do mês.

Art. 4º .....

.....

§ 2º O servidor no período de férias, que cumprir uma jornada de trabalho de no mínimo 5 (cinco) dias em cada quinzena, fará jus ao recebimento do vale-feira do período correspondente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.